



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 100/2023

# TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

## E

# PUBLICAÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1203/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora AGHATA POSSATO, CPF nº 098.342.549-33, RG nº 12502773-3, residente na Rua Clevelandia, nº 176, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-000, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 043 - "BENZEDEIRAS COM ORGULHO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	15.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** - Mediante justificativa e solicitação prévia, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 368, de 1º de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público contratado poderá exigir os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - JÁ EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto de comum acordo antes do prazo de vigência, mediante Termo de Distrato;
- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - Violação da legislação aplicável;
  - Cometimento de faltas reiteradas na execução;
  - Má administração de recursos públicos;
  - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de irregularidade formal serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometeram as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Aghata Possatto

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1204/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa AMARO & PERONDI - LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.022.603/0001-33, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 675, Centro, CEP 85.601-020, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora FRANCIELE PAULA PERONDI AMARO, portadora do CPF nº 028.483.629-01 e do RG nº 7641924-8, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 040 – "MORRO DO CALVÁRIO – O CAMINHO DA FÉ" selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e devidamente solicitada, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bfn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplimento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que impliquem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL, ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público, designado, poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto, e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão deste Termo serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISC. A. O

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Franciele Perondi Amaro*  
AMARO & PERONDI LTDA.  
Franciele Paula Perondi Amaro

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1205/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora ANGELA DA SILVA MEDEIROS, CPF nº 069.229.859-23, RG nº 9942728-0, residente na Rua Balduino Daros, nº 150, Bairro Aeroporto, CEP 85.603-863, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 010 - "VIDEOCLÍPE DA ARTISTA ANGELA DA SILVA MEDEIROS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e provável solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- Acompanhar a execução do projeto e, em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- Prestar informações ao Município por meio do Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LFG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, infringindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-3-manual>, e infringindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uE6Kaa5FuJVG40BxHq\\$KwbBAEYsP?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uE6Kaa5FuJVG40BxHq$KwbBAEYsP?usp=sharing).
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- Mantiver durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 14 da Portaria nº 29, de 14 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento, assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público, assinando, poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto, encaminhando à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formais, e serão motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL, se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.000-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Angela da Silva Medeiros*  
Angela da Silva Medeiros

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1206/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhor ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ, CPF nº 043.091.369-90, RG nº 8541762-2, residente na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-400, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 026 - "COM A CÂMERA NA PALMA DA MÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1504.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bin3uB6Kaa5RuJYG408xNqSkwbBAEysP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo Edital nº 006, de 17 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de impugnação formal são formulados até motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de descumprimento na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi disponibilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.339-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 065.681.279-08, Mirian Nadia Schloesser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os participantes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo de Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Anthony Quagliotto Cruz

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1207/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora CARLA LUANA RIBAS RAMOS, CPF nº 044.968.699-00, RG nº 749357-6, residente na Rua Aurélio Franciscan, nº 349, Bairro Marrecas, CEP 85.601-475, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 009 - "VIDEOCLÍPE MUSICAL AUTORAL - 'DISTANTE' CARLA RAMOS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante a solicitação e a aprovação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver);
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1tln3yB6Kya5RUJVG408xNuSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Carla Luana Ribas Ramos

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1208/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor CARLOS HENRIQUE FERREIRA, CPF nº 023.338.159-73, RG nº 7045107-7, residente na Rua São Paulo, nº 2495, Bairro Industrial, CEP 85.601-010, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 003 - "FRANCISCO BELTRÃO EM 3 DIMENSÕES", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO**

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de Irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normalizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Carlos Henrique Ferreira

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1209/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO OS PAGOS - DEMAIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.392/0001-35, com sede na Rua Maringá, nº 922, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-010, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora LUSIANI STORCK BIONDO, portadora do CPF nº 025.801.849-61 e do RG nº 8008061-1, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 017 – “HISTÓRIA DAS INVERNADAS” selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os participantes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Lusiani S. Biondo*  
Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos  
Lusiani Storck Biondo

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1210/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa CINEMAX CINEMAS FRANCISCO BELTRÃO LTDA, CNPJ nº 11.211.483/0001-90, estabelecida na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 269, centro, CEP 85.601-270, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor Arildo José Rodrigues, CPF nº 175.680.038-33, RG nº 22154657-1-SSP-PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 035 - "CINEMAX", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 82.412,38 (oitenta e dois mil e quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RúJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Cinemax Cinemas Francisco Beltrão Ltda  
Arildo José Rodrigues

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1211/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa DAIANE MARINA MARDER - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.817/0001-70, com sede na Rua Zeferino Finatto, nº 310, Centro, CEP 85.601-889, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pela senhora DAIANE MARINA MARDER, portadora do CPF nº 039.833.179-01 e do RG nº 8008113-8, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 013 - "ALÉM DOS PALCOS" selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1hln3uB0Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 13 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 1º da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blásius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Daiara Marina Marder

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1212/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora ELZA SILVEIRA, CPF nº 848.693.139-87, RG nº 6688578-0, residente na Travessa Kennedy, nº 44, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-345, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 045 - "CHAMA CRIOLA PAIXÃO CORTES", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkw6BAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 353, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção da que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Elza Silveira*  
Elza Silveira

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1213/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor ÉRICO PERES OLIVEIRA, CPF nº 008.979.669-10, RG nº 8442322-0, residente na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 228, Centro, CEP 85.601-020, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 031 - "CUCA COM SALAME", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJYG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 365, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto;
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de Jefesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Erico Pires Oliveira

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1214/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor GIOVANE SCHAUSS, CPF nº 086.214.069-26, RG nº 10480473-0, residente na Rua Realeza, s/n, Bairro Nova Petrópolis, CEP 85.601-479, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 038 - "POR TRÁS DOS PINCÉIS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 7 da Portaria nº 360 de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.529-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Giovane Schauss*  
Giovane Schauss

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1215/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA, CPF nº 059.655.979-83, RG nº 8126335-3, residente na Rua Bahia, nº 111, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.601-610, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 041 - "VIDEOCLÍPE DA BANDA RAMON VALDEZ", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitações.
- Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6ka5R1JVG408xNqSkwhBAEYsP?usp=sharing>.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- Mantê-lo durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

618

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vertidas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Helder Felipe Figura da Silva

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21)** em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44)** em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04)** em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1216/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora HÉRICA GOMES DA SILVA NUNES, CPF nº 045.461.779-84, RG nº 9910808-8, residente do KM 8 Linha Sartori, S/N, CEP 85.606-899, no interior do município de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 044 - "VIDEOCLÍPE 'EU'", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa aceitável e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG406xNqSkw6BAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações peninentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplência passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e examinar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blásius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Hérica Gomes da Silva Nunes

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1217/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora IZABELA CRISTINA BENIN ASCHIDAMINI, CPF nº 072.765.609-02, RG nº 9260348-2, residente na Rua Minas Gerais, nº 2640, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-060, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 036 - "ASSISTA MULHERES: CINEMA ITINERANTE", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwb8AEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

633

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08; Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Izabela Cristina Benin Aschidamini

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTE,  
CULTURA E LAZER



PREFEITURA DE  
O MELHOR DAQUI E A NOSSA GENTE!



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**RECIBO Nº A47-L02-F05v/2023**

**Valor: R\$ 10.832,83 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**

**Credor: COLETIVO ASSISTA MULHERES (sem CNPJ)**  
**Representante: Izabela Cristina Benin Aschidamini (pessoa física)**

**CPF: nº 072.765.609-02**

**Endereço: Rua Minas Gerais, 2640, bairro São Cristóvão**  
**Francisco Beltrão/PR - CEP: 85601-060**

**Fone: (46) 99917-6011**

**Dados bancários para Transferência Financeira**

**Banco: 077 – Banco Inter Agência: 0001 Conta: 32434560-7**


Recebi do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº. 1000, inscrito no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, a importância supra citada, relativa ao pagamento de:

**PROJETO: Assista Mulheres – Cinema Itinerante**  
**Categoria: Inciso II – 2 – Apoio a Cinema de Rua ou Itinerante**

**APRESENTADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**“Lei Paulo Gustavo – Incentivo à Produção Cultural Audiovisual da Nossa Gente”**

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 IZABELA CRISTINA BENIN ASCHIDAMINI  
 Data: 18/12/2023 11:27:44-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AL  
 IZABELA CRISTINA BENIN ASCHIDAMINI  
 NOME COMPLETO

9.260.348-2  
 RG

072.765.609-02  
 CPF



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1219/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa JACKSON JUNIOR IACZINSKI - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.840.402/0001-01, com sede na Rua Sananduva, nº 91, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-740, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pelo senhor JACKSON JUNIOR IACZINSKI, CPF nº 069.874.189-77, RG nº 104400227-5, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 032 - "DVD EP EM AUDIO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

639

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 16 anos, deverá ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura do Município, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação de cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normalizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi disponibilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schösser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

JACKSON JUNIOR ACZINSKI - ME  
Jackson Junior Aczinski

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

645

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 1219/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor JEAN MICHEL DE SOUZA VOTTRI, CPF nº 080.052.599-05, RG nº 10088199-3, residente na Rua Angelo Marcello, 200, Bairro Luther King, CEP 85.605-506, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 025 - "HISTÓRIA DO ROCK EM FRANCISCO BELTRÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL, pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

648

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto, ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Jean Michel de Souza Votri

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1220/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor JOÃO ANTONIO FRANZ DOS SANTOS, CPF nº 064.840.949-00, RG nº 10667246-6, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 16, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 016 - "BELTRÃO EM VHS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso da pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

654

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos, devendo ocorrer em locais fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 4º da Portaria nº 368, de 19 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

João Antonio Franz dos Santos  
JOÃO ANTONIO FRANZ DOS SANTOS

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

659

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1221/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor JOÃO GRATIERI JUNIOR, CPF nº 117.510.359-48, RG nº 14181495-8, residente na Rua Vicini, nº 63, Bairro Aeroporto, CEP 85.603-860, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 029 - "ALBUM 369", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativo plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB0Kaa5RuJVG408xNcSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

662

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avêncado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

João Gratieri Junior

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1222/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor JOARES ANTONIO CHAVES, CPF nº 005.010.929-43, RG nº 7777045-3, residente na Rua Maria Pedron Celuppi, nº 98, Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, CEP 85.603-560, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 011 - "RAÍZES DA CAPOEIRA COMO ARTE-LUTA", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de recusa unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

671

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.532-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schiostér, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

João Antonio Chaves

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1223/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor JÔNATAS ARIEL ARAÚJO, CPF nº 088.453.389-18, RG nº 15600231-3, residente na Rua Maria Alix Bento, nº 94, Bairro Aeroporto, CEP 85.603-874, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 012 - "GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES - HISTÓRIA E RELIGIOSIDADE", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa possível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverá ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público, quando necessário, adotará os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acréscimos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será conduzida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.392.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schösser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Jonatas Ariel Araujo

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21)** em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44)** em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04)** em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1224/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor LEANDRO CZERNIASKI, CPF nº 086.333.359-13, RG nº 10422380-0, residente na Rua Nazaré, nº 91, Bairro Água Branca, CEP 85.601-868, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 021 - "ENCHENTE DE 1983 - PERCEPÇÕES E DESAFIOS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVg408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos, deverá ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público do signo do poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Leandro Czerniask

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA** (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO** (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA** (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1225/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor LUAN DE OLIVEIRA, CPF nº 031.157.820-62, RG nº 14438546-2, residente na Rua Clevelândia, nº 176, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-000, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 07 - "FRANCISCO BELTRÃO E SUAS BELEZAS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392:1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uBöKaa5RUJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto;
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blásius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Luan de Oliveira

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

694

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1226/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora LUCIANE WERNER CELUPPI, CPF nº 787.096.609-68, RG nº 5233729-1, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 323, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 022 - "MÉDIAS METRAGENS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa prévia e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3iB6Kaa5RuJYG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 4º da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirián Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Luciane Verner Celuppi

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1227/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora MARIA CRISTINA PARTICHELLI HOFSTATER, CPF nº 880.851.809-44, RG nº 6384361-0, residente na Rua Pará, nº 797, Bairro Industrial, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 05 - "CRIS PARTICHELLI - 35 ANOS DE TEATRO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa prévia e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em cedêr o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08; Mirjan Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Maria Cristina Particelli Ofstater

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1228/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor MAURICIO MATHEUS FRANCISCON, CPF nº 123.118.629-10, RG nº 13562942-1, residente na Rua Margarida Franciscon, 121, Bairro Marrecas, CEP 85.601-474, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 34 - "DOCUMENTÁRIO SOBRE A HISTÓRIA DAS ENCHENTES DE FRANCISCO BELTRÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa prévia e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RujVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 16 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de recurso cultural serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso dos recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitações no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi disponibilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 086.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Mauricio Matheus Francison

*Mauricio Matheus Francison*

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

715

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1229/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora NATHALIA ECKER, CPF nº 076.492.639-08, RG nº 11095449-2-SESP-PR, residente na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 91, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-010, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 027 - "CURTA METRAGEM - DEVANEIOS", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

718

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público dos dados poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo.
- Extinto de comum acordo antes do prazo avengado, mediante Termo de Distrato.
- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - Violação da legislação aplicável;
  - Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - Má administração de recursos públicos;
  - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de recurso ou impugnação serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Nathalia Ecker

*Nathalia Ecker*

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, VILMAR MAZZETTO e ALAERCIO P CORAZZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17> e informe o código 902A-25A6-E1A2-7D17



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1230/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor OTÁVIO SEDOR DA SILVA, CPF nº 046.358.599-29, RG nº 9631369-1, residente na Rua Londrina, nº 884, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-030, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 024 - "IMPRESA BELTRONENSE: DO ANALÓGICO AO DIGITAL", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bn3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos. Deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 369, de 11 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplência passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados de ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

725

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado para adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - Violação da legislação aplicável;
  - Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - Má administração de recursos públicos;
  - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

727

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 339.618.529-87, e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Otávio Sedor da Silva

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1231/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa RAFAEL BUENO MENEZES – MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 225.007.109/0001-81, com sede na Estrada Santa Bárbara, S/N, CEP 85.806-899, no interior do município de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor RAFAEL BUENO MENEZES, CPF nº 955.349.469-20, RG nº 2124005-5, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 01 - "O PALHAÇO QUE VENCEU O CRACK", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa e análise prévia coligação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes. Desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

731

idade, conforme estipulado pelo artigo 47, Portaria nº 268, de 14 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- A apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normalizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

734

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo de Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Rafael Bueno de Menezes

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21)** em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44)** em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04)** em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1232/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa S4 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.620/0001-70, com sede na Rua Londrina, nº 884, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-030, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor GELSON LUIS CORAZZA, CPF nº 787.104.649-72, RG nº 4988879-1, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 023 - "BELTRÃO VISTO DE CIMA", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

738

11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

739

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

740

c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2022.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
 S4 Comunicação e Marketing Ltda. - ME  
 Gelson Corazza

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1233/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor SAMUEL ELVAS FRANCO, CPF nº 068.227.729-01, RG nº 10842791-SESP-PR, residente na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 1181, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 033 - "REPRESENTANTE BRASILEIRO NA CULTURA POP INTERNACIONAL", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bjn3uE6Kaa5RuJVG406xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto, que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL, se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Samuel Elvas Franco

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1234/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhor SÉRGIO JONIKAITES, CPF nº 498.589.479-68, RG nº 3479739-0, residente na Rua Ponta Grossa, nº 1981, Centro, CEP 85.601-600, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 014 - "NATAL MÁGICO EM FRANCISCO BELTRÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar a autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Sergio Jonkaites

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1235/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e ao senhor WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA, CPF nº 079.014.869-29, RG nº 12366646-1, residente na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 323, Centro, CEP 85.601-020, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 039 - "VIDEOCLÍPE - GRUPO DE PAGODE ALTO ASTRAL", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP7?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos de idade não ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 38, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- A apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de recurso unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Wellington Brian Gaspar de Lara

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1236/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA - MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.647.560/0001-33, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 323, Centro, CEP 85.601-020, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA, CPF nº 079.014.869-29, RG nº 12366646-1, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 037 – "VIDEOCLÍPE – FELIPE LARA", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.352.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, sendo que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- k) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uBtkaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do arrolamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47, da Portaria nº 358, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhá-lo à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de descumprimento formal serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 921.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Wellington Brian Casali de Lara

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1237/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa SUE DAMARIS ELVAS DANTAS - MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.526.297/0001-40, com sede na Rua Palmas, nº 2305, Bairro Alvorada, CEP 85.601-046, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora SUE DAMARIS ELVAS DANTAS, portadora do CPF nº 307.709.298-00 e do RG nº 2724852-2, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 030 – "VIDEOCLÍPE HINO MUNICIPAL" selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.672,83 (oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração, de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os participantes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO é o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Sue Damaris Elvas Dantas

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1238/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.501.664.0001/53, com sede na Rua Sergipe, nº 1589, Centro, CEP 85.601-040, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS, CPF nº264.451.568-86, RG nº 27209141-8, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 18 - "CINEMA INCLUSIVO: JANELAS PARA A DIVERSIDADE", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Eric Monteiro Elvas

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1239/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa MZ - MARCELO RODRIGO ZATERA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.385.177/0001-30, com sede na Rua Do Seminário, nº 1790, Bairro Jardim Seminário, CEP 85.605-430, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pelo senhor MARCELO RODRIGO ZATERA, portador do CPF nº 009.639.019-07 e do RG nº 8875694-0, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 02 - "MÚSICA INSTRUMENTAL - LINGUAGEM UNIVERSAL" selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

MZ – Marcelo Rodrigo Zatera

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21)** em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44)** em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04)** em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1240/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa TATIANE DAVOGLIO - MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.140.320/0001-85, com sede na Rua Pernambuco, nº 1278, Bairro Industrial, CEP 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pela senhora TATIANE DAVOGLIO, portadora do CPF nº 064.592.729-56 e do RG nº 10846642-1, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 028 - "HISTÓRIA DO CINEMA EM FRANCISCO BELTRÃO" selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 15.761,92 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os participantes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Tatiane Davoglio*  
Tatiane Davoglio - ME

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1241/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023**

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN - MEI, CNPJ nº 51.133.068/0001-80, estabelecida na Rua Dinarci Menon, nº 175, Bairro Sadia, CEP 85.606-406, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pela senhora Franciele Aparecida Soares Lauermann, CPF nº 071.755.509-79, RG nº 10500772-8 doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 015 - "FRAN&DIGÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

*Franciele Aparecida Soares Lauermann*  
Franciele Aparecida Soares Lauermann

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA** (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO** (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA** (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1242/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa ELIAS CATANI FILHO - MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 52.915.471/0001-23, com sede na Rua Goiás, nº 259, Bairro Alvorada, CEP 85.601-070, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor ELIAS CATANI FILHO, CPF nº 085.914.819-09, RG nº 10846134-9, doravante denominado simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 019 – "EATER PEZY ELETRO MIX BELTRÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.832,83 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4911	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1053
4921			3.3.90.39.99.99	1053

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM**

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Elias Catani Filho  
*Elias Catani Filho*

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902A-25A6-E1A2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 10:10:21 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 10:41:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/902A-25A6-E1A2-7D17>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termos de Execução Cultural, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 100/2023:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora AGHATA POSSATTO.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1203/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMARO & PERONDI LTDA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1204/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ANGELA DA SILVA MEDEIROS.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1205/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1206/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 7.000,00 (sete mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora CARLA LUANA RIBAS RAMOS.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1207/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CARLOS HENRIQUE FERREIRA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1208/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1209/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CINEMAX CINEMAS FRANCISCO BELTRÃO LTDA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1210/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 82.412,38 (oitenta e dois mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAIANE MARINA MARDER.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1211/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ELZA SILVEIRA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1212/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ERICO PERES OLIVEIRA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1213/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor GIOVANE SCHAUSS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1214/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1215/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora HÉRICA GOMES DA SILVA NUNES.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1216/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora IZABELA CRISTINA BENIN ASCHIDAMINI.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1217/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1218/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JEAN MICHEL DE SOUZA VOTTRI.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1219/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JOAO ANTONIO FRANZ DOS SANTOS.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1220/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.000,00 (dez mil reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JOAO GRATIERI JUNIOR.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1221/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JOARES ANTONIO CHAVES.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1222/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JONATAS ARIEL ARAUJO.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1223/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor LEANDRO CZERNIASKI.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1224/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor LUAN DE OLIVEIRA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1225/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora LUCIANE VERNER CELUPPI.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1226/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1227/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor MAURICIO MATHEUS FRANCISCON.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1228/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora NATHALIA ECKER.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1229/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor OTAVIO SEDOR DA SILVA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1230/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAFAEL BUENO MENEZES 95534946920.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1231/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa S 4 COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1232/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SAMUEL ELVAS FRANCO.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1233/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SERGIO JONIKAITES.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1234/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1235/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA 07901486929.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1236/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 11.526.297 SUE DAMARIS ELVAS DANTAS.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1237/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 28.501.664 GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1238/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 41.385.177 MARCELO RODRIGO ZATERA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1239/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 45.140.320 TATIANE DAVOGLIO.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1240/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 51.133.068 FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1241/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 52.915.471 ELIAS CATANI FILHO.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1242/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2023**

**OBJETO:** – Prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra de forma complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 17/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

**CONTRATADA:** CRISTIANE G. PANIZZI STREIT LTDA  
CNPJ Nº: 15.340.991/0001-29

Item nº	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia. CRISTIANE G. PANIZZI STREIT - CRM/PR Nº 029957	7.200	Serv	80,00	576.000,00

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 102/2023: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:FAE4252F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023 – Processo nº 724/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa e aditivos para manutenção da frota e veículos e máquinas da Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.**

1 – J & F DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. CNPJ Nº 11.666.008/0001-08. ITEM 01 R\$ 6,50.

2 – A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA. CNPJ Nº 13.553.143/0001-72. ITEM 27 R\$ 45,00.

3 – CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 14.869.829/0001-30. ITEM 29 R\$ 79,00.

4 – ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 14.974.969/0001-78. ITEM 05 R\$ 26,00.

5 – PATRICIA CRISTINA DE ABREU. CNPJ Nº 20.363.508/0001-61. ITEM 14 R\$ 41,71; ITEM 25 R\$29,97.

6 – NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. CNPJ Nº 30.846.202/0001-10. ITEM 20 R\$ 29,00.

7 – DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA. CNPJ Nº 30.572.270/0001-38. ITEM 03 R\$ 28,90; ITEM 08 R\$579,00; ITEM 09 R\$ 715,00; ITEM 12 R\$ 710,00; ITEM 13 R\$ 27,90; ITEM 15 R\$ 39,90; ITEM 24 R\$ 51,90; ITEM 26 R\$ 19,90; ITEM 31 R\$ 506,50; ITEM 36 R\$ 714,00; ITEM 38 R\$ 9.610,00.

8 – BORTOLINI & CIA LTDA. CNPJ Nº 48.385.910/0001-66. ITEM 02 R\$ 37,00; ITEM 04 R\$810,00; ITEM 06 R\$ 810,00; ITEM 07 R\$ 720,00; ITEM 10 R\$ 790,00; ITEM 11 R\$ 820,00; ITEM 16 R\$ 579,00; ITEM 17 R\$ 610,00; ITEM 18 R\$ 45,00; ITEM 19 R\$

59,00; ITEM 21 R\$ 53,00; ITEM 22 R\$ 114,00; ITEM 23 R\$ 59,00; ITEM 28 R\$ 6.410,00; ITEM 30 R\$ 59,00; ITEM 32 R\$ 710,00; ITEM 33 R\$ 715,00; ITEM 34 R\$ 9.600,00; ITEM 35 R\$ 499,00; ITEM 37 R\$ 710,00.

**VALOR TOTAL R\$ 1.089.038,14 (um milhão, oitenta e nove mil, trinta e oito reais e quatorze centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:5FA44AC1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termos de Execução Cultural, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 100/2023:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora AGHATA POSSATTO.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1203/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMARO & PERONDI LTDA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1204/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ANGELA DA SILVA MEDEIROS.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1205/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1206/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 7.000,00 (sete mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora CARLA LUANA RIBAS RAMOS.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1207/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CARLOS HENRIQUE FERREIRA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1208/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1209/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CINEMAX CINEMAS FRANCISCO BELTRÃO LTDA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1210/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 82.412,38 (oitenta e dois mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAIANE MARINA MARDER.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1211/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ELZA SILVEIRA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1212/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ERICO PERES OLIVEIRA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1213/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor GIOVANE SCHAUSS.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1214/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1215/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora HÉRICA GOMES DA SILVA NUNES.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1216/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora IZABELA CRISTINA BENIN ASCHIDAMINI.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1217/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JACKSON JUNIOR IACINSKI - ME.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1218/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JEAN MICHEL DE SOUZA VOTTRI.  
**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1219/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JOAO ANTONIO FRANZ DOS SANTOS.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1220/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 10.000,00 (dez mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JOAO GRATIERI JUNIOR.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1221/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JOARES ANTONIO CHAVES.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1222/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor JONATAS ARIEL ARAUJO.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1223/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor LEANDRO CZERNIASKI.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1224/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor LUAN DE OLIVEIRA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1225/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora LUCIANE VERNER CELUPPI.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1226/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1227/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor MAURICIO MATHEUS FRANCISCON.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1228/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora NATHALIA ECKER.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1229/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor OTAVIO SEDOR DA SILVA.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1230/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

**VALOR TOTAL:** 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até 28 de dezembro de 2023.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAFAEL BUENO MENEZES 95534946920.

**ESPÉCIE:** Termo de Execução Cultural nº 1231/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

**OBJETO:** Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

**PRAZO:** 325(trezentos e vinte e cinco) dias

VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa S 4 COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1232/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SAMUEL ELVAS FRANCO.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1233/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SERGIO JONKAITES.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1234/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1235/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA 07901486929.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1236/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 11.526.297 SUE DAMARIS ELVAS DANTAS.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1237/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 8.672,83 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 28.501.664 GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1238/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 41.385.177 MARCELO RODRIGO ZATERA.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1239/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 45.140.320 TATIANE DAVOGLIO.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1240/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 15.761,92 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 51.133.068 FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1241/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 52.915.471 ELIAS CATANI FILHO.  
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1242/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.  
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.  
PRAZO: 325(trezentos e vinte e cinco) dias  
VALOR TOTAL: 10.832,83 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:F0A16D3E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 1182/2023 - referente ao pregão nº 202/2022.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 46.874,25 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 1181/2023 - referente ao pregão nº 202/2022.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 159.505,15 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BERTE & SANTOS LTDA.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 1180/2023 - referente ao pregão nº 202/2022.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 208.475,04 (duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2023

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:B3045C56

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 323/2023 de 13 de setembro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023 – Processo nº 890/2023.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, para utilização em reparos de vias públicas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**  
**1 – DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
CNPJ Nº 03.222.465/0001-85. ITEM 01 R\$ 573,00.  
**VALOR TOTAL R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).**

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:FE71BCA1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2023**

**Objeto:** Aquisição de Cola biológica em albumina + glutaraldeído (5ml) que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular, já utilizada em cirurgia emergencial realizada no paciente Hilario Szinwelski.

**CONTRATADA: X MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ Nº 05.409.930/0001-17  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.966,06 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

<b>MARCELO FELIPE DE COSTA</b>	<b>NILEIDE T. PERSZEL</b>
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:DB23C7DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023**

**Objeto:** Contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas físicas e jurídicas que foram selecionadas como agentes culturais habilitadas no edital de chamamento público nº 01/2023 – Fomento à produção cultural audiovisual da nossa gente, em cumprimento à Lei Paulo Gustavo – LC nº 195/2022.

**AGENTE CULTURAL SELECIONADO E HABILITADO:**